

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR

Orientação Técnica nº 004/2014	Assunto: Proibição de uso de veículo de serviço para fins particulares.
Legislação: Decreto Municipal nº 25.477/2010	Data: 14 de maio de 2014

PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULO SERVIÇO PARA FINS PARTICULARES

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 17.867/2013, dentre elas, a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos - GONP, Setor de Orientação - SEOR, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal, vem, por meio desta orientação, dizer o seguinte:

1. DA PREVENÇÃO

Tendo em vista, o Ofício Circular nº 002/2014 – GAB/SADGP/CGM, de 24 de fevereiro de 2014, que visa à implantação de uma melhor sistemática de controle do uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, faz-se necessário orientar o agente público do procedimento para uso, guarda, conservação dos veículos e política disciplinar para os condutores.

2. DA FINALIDADE DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Visando a prática do uso adequado dos bens do Município, mais especificamente, dos veículos de serviço, cumprindo o princípio da moralidade pública, eficiência, impessoalidade e demais que se façam pertinentes, vem a presente Orientação Técnica disciplinar a prática dos motoristas de automóveis de serviços.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO

O Decreto Municipal nº 25.477/2010 disciplina o conceito de veículo de serviço em seu art. 2º, II e art. 3º, *in verbis*:

**Art. 2º Os veículos serão classificados da forma abaixo especificada:
II - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.**

Art. 3º Para efeito deste Decreto utilizar-se-á a classificação para Veículos de Serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

I - de passageiro;

II - de carga;

III - misto.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O CUMPRIMENTO

O Decreto municipal nº 25.477/2010 rege em seu dispositivo que:

Art. 15. É vedado o uso de Veículos de serviços da frota da Administração Direta e Indireta, do Município do Recife, para:

I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;

Exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé e de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública, não incorrendo, portanto nas sanções disciplinadas, vem o ente público dispor que:

Não é permitido o uso de veículos de serviço para fins pessoais.

Conforme já mencionado, os veículos de serviço são destinados ao atendimento de atividades rotineiras da Instituição, não sendo permitido o uso para atividades que não sejam diretamente decorrentes do serviço público, mesmo por ocupantes de cargos comissionados ou pelos próprios motoristas.

5. DA LIMITAÇÃO AO HORÁRIO DE USO DOS VEÍCULOS

O uso dos veículos também é condicionado ao horário, conforme regra:

Art. 13. O veículo de serviço, classificado com "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 6:00 (seis) horas às 21:00 (vinte e uma) horas.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar, o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

§ 2º Fora do horário autorizado os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Em casos excepcionais, quando o horário de trabalho for estendido para além da jornada regular, ou se fizer necessário em fins de semana ou feriados, o servidor designado poderá se valer de veículo de serviço para ser transportado a sua residência, desde que haja autorização do responsável pela gestão da frota na Secretaria.

Dessa forma, o uso do veículo somente será permitido caso o servidor esteja em atividade, ou seja, em caso de férias, licença ou afastamento de qualquer tipo, o direito ao uso do veículo é vedado, passando ao servidor que o substituir, enquanto estiver exercendo o cargo.

Vale destacar a parceria da Controladoria Geral do Município (CGM) com a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SADGP) para responder às denúncias recebidas relativas à frota de serviço.

Em caso de constatação de utilização irregular dos veículos de serviços, a denúncia pode ser encaminhada à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas** que a enviará ao órgão público responsável pela manutenção, guarda e conservação do automóvel para a tomada das providências necessárias e caso sejam apuradas a real ilegalidade do uso, seja instaurado o processo administrativo disciplinar.

Sempre que houver denúncias relativas a veículos de serviços, sem a identificação do órgão a que pertence, as mesmas são encaminhadas à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, para que proceda à identificação e entre em contato com o gestor responsável, antecipando os termos da denúncia e solicitando esclarecimentos preliminares.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS** aos Gestores da Frota e motoristas que obedeçam ao correto uso e, conseqüentemente, **abstenham-se de fazer qualquer tipo de transporte coletivo ou individual de agentes públicos que não se encaixem nas condições acima especificadas, pois, tais procedimentos os sujeitam às penalidades previstas na legislação pertinente.**

Por oportuno, lembramos que **as determinações exaradas por esta Controladoria possuem natureza cogente**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõe art. 2º, §3º, Anexo I, Decreto Municipal nº 27.322/2013.

Esta Controladoria Geral do Município, por meio da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos, Setor de Orientações – SEOR coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail: atendimento.gonp@recife.pe.gov.br e por telefone: (81) 3355-9010.

Recife, 14 de maio de 2014.